



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



PARECER Nº _____, DE 2020

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Lei nº 824, de 2019 que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o dia da Igreja de Deus".

AUTORIA: Deputado **VALDELINO BARCELOS**

RELATORIA: Deputado **MARTINS MACHADO**

I – RELATÓRIO

Foi distribuído, a Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 824 de 2019, de autoria do Deputado Valdelino Barcelos, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o dia da Igreja de Deus".

A proposição traz em seu artigo 1º que: "fica instituído e incluído no calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Igreja de Deus, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de agosto".

Já os artigos subsequentes, como de praxe, tratam de cláusulas de vigência e revogação.

Segue o Autor descrevendo a motivação da proposta para justificar a instituição e inclusão do dia da Igreja de Deus no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A proposição foi lida dia 04/12/19, tendo sido distribuída para a análise de mérito pela CESC e para a análise de admissibilidade pela CCJ.

No transcurso do prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Da proposição em tela será analisada sua admissibilidade quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação proferindo parecer terminativo, conforme nos autoriza o art. 63, I e §1º, do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Constituição e Justiça:

I – analisar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação;

§1º É terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a admissibilidade

das proposições quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade (...).

Nesta Comissão, tem-se o entendimento de que, assim como nas Comissões pelas quais tramitou a proposta, o projeto merece prosperar.

Sob o ponto de vista formal a proposição encontra amparo no art. 32, §1º, c/c art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse social.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 824, de 2019.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2020.

Deputado Martins Machado

Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 02/06/2020, às 17:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0129674** Código CRC: **B65161FB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00017912/2020-44

0129674v2